



SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.
NIRE. 35.300.352.891
CNPJ 09.391.823/0001-60

("Companhia Aberta")

FATO RELEVANTE

A **Santo Antônio Energia S.A.** ("SAE" ou "Companhia"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, comunica ao mercado sobre os seguintes fatos:

A. Ação judicial envolvendo excludente de responsabilidade (Processo nº 2173-26.2014.4.01.3400/DF)

Em razão das greves ilegais sofridas na UHE Santo Antônio (Caso Fortuito e Força Maior), a SAE requereu na ANEEL, com base em seu Contrato de Concessão, a alteração de seu cronograma e consequente desoneração em seus CCEARs – excludentes de responsabilidade.

Pela demora da ANEEL na conclusão da análise do pleito da SAE, esta requereu e obteve, em sede liminar, a suspensão dos ônus relacionados a 63,61 dias de excludentes de responsabilidade em seu Contrato e Concessão e respectivos CCEARs.

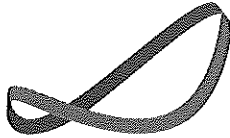
A liminar, que permanecia válida até o julgamento de mérito no âmbito do processo administrativo em curso na ANEEL, foi suspensa em 06 de agosto de 2014, sem que a SAE figurasse como parte no processo.

A Companhia está avaliando as medidas cabíveis para reestabelecer a eficácia da referida liminar.

B. Efeito do Fator de Indisponibilidade (FID)

O contrato de concessão da UHE Santo Antônio estabelece que as 50 Unidades Geradoras (44 previstas no Contrato de Concessão e 6 Unidades Geradoras adicionais aprovadas pela ANEEL) devem estar disponíveis em 99,5% do tempo, para fins de cálculo do FID (encargo do gerador para prevenir indisponibilidades de unidades geradoras já em operação comercial).

No entanto, o Índice de disponibilidade de 99,5% somente é compatível, e assim foi concebido, para a usina totalmente motorizada, uma vez que somente a flexibilidade de 50 unidades geradoras em operação comercial é que permite o atendimento de um índice tão alto de disponibilidade.



SantoAntônio
ENERGIA

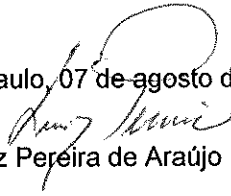
A apuração deste índice pela ANEEL/ONS, desde a operação comercial da 1ª unidade geradora (durante o período de motorização), se dá de forma incompatível com a concepção inicial deste índice, criando uma situação onerosa e descabida para o agente gerador.

De forma a evitar ônus decorrente do tratamento incorreto pela ANEEL, a SAE requereu e obteve, na justiça, uma liminar para suspensão da aplicação do FID durante o período de motorização, a qual foi suspensa em recente decisão do judiciário proferida em 06 de agosto de 2014.

A Companhia está avaliando as medidas cabíveis para tentar reestabelecer a eficácia da referida liminar.

Quaisquer eventos subsequentes relevantes, serão comunicados ao mercado.

São Paulo, 07 de agosto de 2014.


Luiz Pereira de Araújo Filho

Diretor de Relações com Investidores